



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo nº 4001/2024
Pregão Eletrônico nº 34/2024
Contrato nº101/2024

CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, brasileiro, casado, médico, nascido aos [REDACTED] portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED] em Pirassununga-SP, CEP 13632-462., doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.528.442/0001-17, com sede na rua Rua Wilk Ferreira De Souza, Nº 251 - Distrito Industrial – Cidade: São José Do Rio Preto-Sp Cep. 15.035-510, telefone (17) - 3211-2030, e-mail institucional: nutricionale@nutricionale.com.br e-mail pessoal: juridico@nutricionale.com.br, **Dados Bancários da Empresa: Banco Santander ag. 0434 - c/c 13.005.131-1**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE**, brasileira, representante legal da Empresa, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº CPF: [REDACTED]. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Eletrônico nº 34/2024, Processo Administrativo nº 4001/2024**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR**, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência anexo ao Edital e Anexo “único”, parte desta avença.

1.1.1. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência anexo ao Edital.

1.1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do **CONTRATANTE**, conforme dispõe o art. 125 da mencionada Lei.

1.1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Proposta de Preços;
- Termo de Referência;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Mapa de Riscos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PREÇO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

2.2. A contratada se obriga a fornecer os serviços/produtos conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no Anexo Único.

2.3. Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 192.650,24

2.4. Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos produtos está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pelo fornecimento do objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

3.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

- Nº do Órgão: 09.07; Nº da Despesa: 249; Categoria Econômica: 33.90.30 – Fonte 05 – Recurso Federal

3.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado de 07 a 10 dias após a entrega dos gêneros, mediante apresentação da Nota Fiscal que deverá estar vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

4.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 23 de julho de 2024**. (art. 25 § 7º).

4.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O prazo de vigência contratual será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

5.2. As entregas deverão ocorrer conforme o disposto no Anexo VII do edital.

5.3. do recebimento do objeto:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, **em até 15(quinze) dias úteis** quando verificados o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) Definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **em até 30 (trinta) dias úteis** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.5. Constatadas irregulares no objeto, o Fiscal do contrato ou seu preposto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.5.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição/correção.

5.5.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

5.6. As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo estipulado pela Administração, contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.8. O recebimento não exige a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

5.9. A contratada deverá arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição dos produtos recusados por não atenderem ao edital.

5.10. Requisitos e aceitabilidade do objeto:

5.10.1. Serão condições de aceitabilidade a entrega dos produtos em perfeitas condições e de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital, acompanhados da Nota Fiscal.

5.10.2. Os produtos deverão estar contidos em embalagens próprias/habituais de vendas, sem qualquer violação sem nenhuma avaria, sem amassados, riscos ou quaisquer outros defeitos de fabricação, sem divergências de modelos, qualidade e de acordo com a quantidade solicitada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais condições estipuladas no Edital e seus anexos.

6.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

6.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados.

6.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

6.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

6.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

6.8. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

6.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

6.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 7.1. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.
- 7.2. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estipulado neste edital.
- 7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com as especificações do Edital, ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

8.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de **1% (um por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

8.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **15% (quinze por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

8.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

8.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) Paula Andrea Sacco Evangelista, CPF nº [REDACTED], Cargo Nutricionista, lotado na Secretaria Municipal de Educação – Merenda Escolar.

9.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

9.1.2. Em caso de alteração do gestor do contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10. O contrato poderá sofrer alterações e obedecerá o disposto no art. 124 da Lei Federal 14.133/2021

10.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

10.1.1 variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

10.1.2 atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

10.1.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

10.1.4. empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de extinção do contrato, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Eletrônico nº 34/2024** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.2. A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

14.2.1. Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

14.2.2. A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

14.2.3. Além das referidas hipóteses, poderá a CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

15.2. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo o fornecimento dos produtos ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.

15.3. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

16.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga/SP, 2024.
Assinado eletronicamente

JOSE CARLOS MANTOVANI
Assinado digitalmente por JOSE CARLOS MANTOVANI:1402032900
DN: CN=JOSE CARLOS MANTOVANI, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB, CN=JOSE CARLOS MANTOVANI, OU=IdConfirmação, OU=11587875000184, CN=JOSE CARLOS MANTOVANI:1402032900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Atenção: Para validar este documento siga o link: https://validar.iti.gov.br
Data: 2024.11.28 11:45:34-0300
Fórmula: Versão: 1014

JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE
Assinado de forma digital por EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE: [Redacted]
Dados: 2024.11.29 08:49:10 -03'00'

NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 08.528.442/0001-17

Documento assinado digitalmente
gov.br NAYARA ALBERTI LOURENÇO DA COSTA
Data: 25/11/2024 10:50:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas:
NAYARA ALBERTI LOURENÇO DA COSTA

Documento assinado digitalmente
gov.br LAIRA BERTINI
Data: 21/11/2024 10:25:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LAIRA BERTINI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo nº 4001/2024
Pregão Eletrônico nº 34/2024
Contrato nº101/2024

ANEXO ÚNICO

003346 – NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

13	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO 1 PCT. 1 KG FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO 1 PCT. 1 KG	KG 2.500,0 2,4800	6.200,00
		- marrakech	
	FARINHA DE TRIGO TIPO 1, FORTIFICADA COM FERRO E ACIDO FÓLICO; DEVENDO SE APRESENTAR LIMPÁ, SECA, ISENTA DE INSETOS, ODORES OU SABORES ESTRANHOS OU IMPRÓPRIOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO ATÓXICO DEVIDAMENTE ROTULADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONTENDO 01 (UM) KG. E REEMBALADAS EM FARDOS PLÁSTICOS ATÓXICOS CONTENDO ATÉ 30 (TRINTA) KG. VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) MESES.		
14	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ POTE 200 A 250G FERMENTO QUÍMICO EM PÓ POTE 200 a 250G	POT 500,00 5,4000	2.700,00
		- trisanti	
	INGREDIENTES: AMIDO DE MILHO, FERMENTOS QUÍMICOS PIROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO, BICARBONATO DE SÓDIO E FOSFATO MONOCÁLCICO. EMBALAGEM PRIMÁRIA POTE PLÁSTICO ATÓXICO CONTENDO 200 a 250 GRAMAS DEVIDAMENTE ROTULADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES		
15	EXTRATO D TMATE CONCENTRADO LT 850 G	LTA 2.500,0 12,9200	32.300,00
		- elefante	
	Ingredientes: tomate, açúcar e sal. composição nutricional na porção de 30g, conter no máximo 43mg de sódio. Não contém glúten. Validade mínima de 18 meses Embalagem primaria lata com peso 850g, reforçada devidamente lacrada e rotulada conforme legislação vigente. Embalagem secundaria caixa de papelão reforçada devidamente lacrada e rotulada conforme legislação vigente.		
16	CANELA EM PÓ FINO PCT 25 A 30G Canela em pó fino	PCT 350,00 1,6800	588,00
		- siamar	
	Obtida da casca do espécime genuíno de coloração marrom claro com sabor e odor próprios. Livre de sujidades e materiais estranhos. Validade de 12 meses. Embalagem primaria plástica atóxico e lacrado contendo 25 A 30 gramas; Deverá estar de acordo com a rdc 12/01, rdc 259/02, rdc 276/05, rdc 14/14.		
20	BISCOITO DOCE EM EMBALAGEM INDIVIDUAL	UM 24.000, 0,6600	15.840,00
		- le petit	
	O biscoito doce integral em embalagem individual deverá ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa ou parasitos e em perfeito estado de conservação atendendo às condições higiênico-sanitárias e às boas práticas de fabricação. Serão rejeitados os biscoitos mal cozidos, queimados, de caracteres organolépticos anormais. Deverá ser obtido pelo amassamento e cozimento conveniente da massa preparada com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal refinado, óleos ou gordura vegetal (livre de gordura trans), mel ou açúcar mascavo ou açúcar demerara ou melado de cana e outras substâncias alimentícias aprovadas pelos órgãos competentes, que não descaracterizem o produto desde que declaradas. Os biscoitos deverão apresentar volume e tamanho uniforme. Deverá apresentar-se embalado em porções individuais aproximadamente entre 27g (vinte e sete gramas) a 30g (trinta gramas). O produto não deverá conter: soja (exceto lecitina de soja e/ou óleo de soja), gordura vegetal hidrogenada e nem quaisquer substâncias corantes artificiais. Prazo de validade: o produto deverá ter validade mínima de 3 meses. A embalagem primária do produto deverá ser individual permitindo que os biscoitos sejam agrupados firmemente. O material da embalagem deve ser metalizado termosselável. Os fechamentos transversal e longitudinal deverão ser uniformes e ter boas características de vedação, apresentando facilidade na abertura da embalagem. Cada embalagem individual deverá apresentar peso líquido		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

aproximado entre 27g (vinte e sete gramas) a 30g (trinta gramas). Será tolerada uma variação de até 5% para mais ou para menos no peso líquido do produto.

A embalagem secundária do produto deverá ser caixa de papelão reforçada adequada ao empilhamento recomendado, com divisão interna, rotulada conforme legislação vigente, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade.

23	MILHO VERDE Milho verde	UN 500,00 19,7500	9.875,00
		- fugini	
	<p>Grãos de milho selecionados, oriundos de plantas saudas, produzido e embalado dentro dos padrões legais conforme determina a legislação vigente. Ingrediente: Milho e água. Sem adição de sal. Sem adição de açúcar. Sem conservantes. Embalagem primária: lata ou sachê com peso 1,7kg a 02 kg. Embalagem secundária: Reembaladas em caixa de papelão reforçada. Devidamente rotulada conforme vigente. Validade mínima 12 meses.</p>		
24	FEIJÃO PRETO FEIJÃO PRETO	KG 1.200,0 5,9500	7.140,00
		- granolar	
	<p>Feijão preto grão de 1ª qualidade, deverão apresentar-se em bom estado de conservação isentos de fermentação, mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. Classificação: grupo/tipo I, preto, constituído de no mínimo 95 % de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos, umidade máxima tolerada será de 15%. quando cozido deve ser de cor e com caldo espesso característicos. Rendimento mínimo: >=2,5. Embalagem primária: saco plástico, atóxico, termo soldado contendo 1kg. Embalagem secundária: em</p>		
	fardo resistente, com capacidade para até 30 kg		
25	BISCOITO SALGADO SEM LACTOSE	KG 16,00 18,0000	288,00
		- liane NACIONAL	
	<p>Composição: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sem gorduras trans, água, sem lactose e sem proteína do leite, isento de produtos de origem animal. Poderá conter outros ingredientes desde que declarados e permitidos pela legislação vigente contém glúten. Prazo de validade mínimo 06 meses. Embalagem primária: pacote contendo mínimo 100 gramas.</p>		
27	FARINHA DE TRIGO SACO 25 KG OU 50 KG Farinha de trigo saco 25 kg ou 50 kg	KG 22.000, 2,6100	57.420,00
		- tia ofelia	
	<p>Ingredientes: Farinha de trigo tipo 1, fortificada com ferro e ácido fólico; devendo se apresentar limpa, seca, isenta de insetos, odores ou sabores estranhos ou impróprios. Produto obtido pela moagem exclusiva de grão de trigo, são, limpo, isento de terra, com no máximo 15% de umidade. Aspecto pó fino, branco, cheiro e sabor próprio, Composição em 50 gramas: ácido fólico mínima 75 mcg, ferro mínimo 2,1 mg, fibra mínimo 1,4 g. Contém glúten. Embalagem primária deverá ser preferencialmente em papel kraft ou sacos em rafia resistente e fechado, com capacidade para 25 a 50 kg. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração. O produto deverá estar rotulado com a legislação vigente. Validade mínima de 04 (quatro) meses.</p>		
29	CANELA EM PAU	PCT 200,00 1,5600	312,00
		- siamar	
	<p>Produto em pau; com aspecto, cheiro aromático e sabor próprios; livre de sujidades e materiais estranhos a sua espécie; acondicionada em saco plástico transparente, atóxico, Ingrediente: Canela em Casca. Não contém glúten. Embalagem: contendo 20 gramas</p>		
32	LOURO EM FOLHAS	PCT 350,00 0,8000	280,00
		- siamar	
	<p>Folhas secas, são, limpas, de coloração pardacenta, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio.</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	Ingrediente: folha de louro. Embalagem: acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado. Embalagem de 4 gramas.			
33	SAL REFINADO Cloreto de sódio refinado e adicionado de iodo. Deve apresentar retenção máxima de 5t em peneira 20. Deve estar isento de sujidade, microrganismos e outras impurezas capazes de provocar alterações do alimento ou que indiquem emprego de tecnologia inadequada. Composição nutricional por 1kg de produto: iodo min. 15mg e max. de 45mg. O produto deverá estar rotulado de acordo com a Legislação. Embalagem primária: saco plástico, atóxico, termossoldado contendo 1kg. Embalagem secundária: em fardo resistente, contendo peso líquido de 30 kg. Prazo de validade: mínima de 24 meses.	KG 3.000,0	1,0900	3.270,00
		- garça NACIONAL		
34	VINAGRE DE VINHO BRANCO Produto alimentício resultante da fermentação acética de vinho branco, fermentadas por processos tecnológicos adequados de alta qualidade. Deverá apresentar-se em bom estado de conservação isentos de fermentação atípica, odores estranhos e de substâncias nocivas a saúde. Ingredientes: fermentada acética de vinho branco, água, conservadores INS 224 e acidez 4%. O produto deverá estar de acordo com a Legislação em vigor e conter registro no MAPA. Embalagem primária: garrafa plástica (pet), atóxico, com tampa vedada e lacrada contendo 750ml., rotulada conforme legislação vigente. Embalagem secundária: caixa de papelão contendo 12 unidades. Prazo de validade: mínima de 24 meses.	FRS 1.000,0	3,9200	3.920,00
		- belmont		
35	LEITE SEM LACTOSE Leite uht (ultra high temperature) ou uat (ultra alta temperatura); Ingrediente: leite integral ou semi desnatado, enzima lactase, podendo conter vitaminas e minerais. Embalagem estéril e hermeticamente fechada, caixa cartonada	LI 408,00	5,5300	2.256,24
		- terra viva		
	aluminiada. na embalagem primária deverá conter: indicação do fabricante, tabela nutricional, ingredientes, data de validade e peso. Contendo 1 litro; e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 370/97 (mapa), rdc 12/01, rdc 259/02, rdc 360/03.			
8	BISCOITO SALGADO INTEGRAL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL Biscoito salgado integral em embalagem individual O biscoito salgado integral deverá ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa ou parasitos e em perfeito estado de conservação atendendo às condições higiênico-sanitárias e às boas práticas de fabricação. Serão rejeitados os biscoitos mal coridos, queimados, de caracteres organolépticos anormais. Deverá ser obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinha de trigo, sal refinado, gordura ou óleo vegetal (livre de gordura trans), farinhas, flocos ou semente de cereais integrais (aveia e/ou farinha de trigo integral e/ou farelo de trigo e/ou gergelim entre outros) e outras substâncias alimentícias aprovadas pelos órgãos competentes, que não descaracterizem o produto desde que declaradas. Os biscoitos deverão apresentar volume e tamanho uniforme. Deverá apresentar-se embalado em porções individuais aproximadamente entre 27g (vinte e sete gramas) a 30g (trinta gramas). O produto não deverá conter: soja (exceto lecitina de soja e/ou óleo de soja), gordura vegetal hidrogenada e nem quaisquer substâncias corantes artificiais. Não deverá conter cristais de sal incrustados na massa. Prazo de validade: o produto deverá ter validade mínima de 8 meses. A embalagem primária do produto deverá ser individual permitindo que os biscoitos sejam agrupados firmemente. O material da embalagem deve ser metalizado termosselável. Os fechamentos transversal e longitudinal deverão ser uniformes e ter boas características de vedação, apresentando facilidade na abertura da embalagem. Cada embalagem individual deverá apresentar peso líquido aproximado entre 27g (vinte e sete gramas) a 30g	UN 24.000,	2,0000	48.000,00
		- le petit		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(trinta gramas). Será tolerada uma variação de até 5% para mais ou para menos no peso líquido do produto.

A embalagem secundária do produto deverá ser caixa de papelão reforçada adequada ao empilhamento recomendado, com divisão interna, rotulada conforme legislação vigente, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade.

9	FARINHA DE MILHO EM FLOCOS AMARELA PCT. 500 G.	KG	700,00	3,2300	2.261,00
	Farinha de milho em flocos amarela pct. 500 g.			-	agrobai

Isenta de sujidades, parasitas e larvas;
acondicionado em saco plástico transparente,
atóxico, com 500 gramas

Não deve conter glúten.

Embalagem primária: saco plástico atóxico contendo
500 (quinhentos) gramas, devidamente rotulado
conforme legislação vigente e reembalada em fardo
plástico atóxico contendo até 20 (vinte) kg.

Validade mínima de 08 (oito) meses

Total do Fornecedor: 192.650,24

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR.

Valor Total: R\$ 192.650,24 (cento e noventa e dois mil e seiscentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: [REDACTED]
Período de gestão: 26/01/2022 a 04/12/2023 e 29/08/2024 a 31/12/2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS MANTOVANI-14503020090
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Polícia Federal do Brasil - PF/LEI 004/03, e=CARLOS, OU=VALID, OU=AR ONLINE, SERIAL=15587375002194, CN=JOSÉ CARLOS MANTOVANI-14503020090
JOSE CARLOS MANTOVANI:
[REDACTED]
JOSE CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 4001/2024

Pregão Eletrônico nº 34/2024

Contrato nº101/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADO: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga/SP, 2024.

Assinado eletronicamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/RESP. HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME/RESP. QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATANTE/ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE/:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

JOSE CARLOS MANTOVANI

Assinatura: _____

Assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS MANTOVANI
MANTOVANI+420202520
CPF: 0451-0123-4567
Dados: 2024.11.29 08:49:40 -03'00'

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: **EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE**

Cargo: Representante Legal

[REDACTED]

EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE

Assinatura: _____

Assinado de forma digital por EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE
Dados: 2024.11.29 08:49:40 -03'00'

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **PAULA ANDREA SACCO EVANGELISTA**

Cargo: Nutricionista

CPF: [REDACTED]



Documento assinado digitalmente
PAULA ANDREA SACCO EVANGELISTA
Data: 28/11/2024 08:18:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **CARLA REGINA GOBBO**

Cargo: Procuradora Geral

CPF: [REDACTED]

Assinatura: **CARLA REGINA GOBBO**

Assinado de forma digital por CARLA REGINA GOBBO
Dados: 2024.11.21 09:54:56 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.651/0001-45

CONTRATADA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ Nº: 08.528.442/0001-17

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR

VALOR (R\$): 192.650,24 (cento e noventa e dois mil e seiscentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, _____, 2024

Assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS MANTOVANI 1402030900
DNI: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Prefeitura Municipal de Pirassununga - SP, CN=JOSÉ CARLOS MANTOVANI, OU=Assinaturas, OU=1508797000184, CN=JOSÉ CARLOS MANTOVANI 1402030900
JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Localização para localização de assinatura aqui
(Data: 2024.11.26 11:46:26 -0100)
Format Reader Versão: 10.1.4
JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **PAULA ANDREA SACCO EVANGELISTA**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **19/09/2024** às **07:51:34** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **paula.sacco.evangelista@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

66F7995155CDEA67EE9AAA78D6AA12BEF7868F477F827C9964403114674

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

7e943e4d-2cdd-4d7b-ba8a-09582532381c

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **CARLA REGINA GOBBO**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **11/10/2024** às **11:58:40** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **adv.carlagobbo@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

ADCC54202C339C475C8AEED258EDA1848CD2562BC16CB94112042EE358

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

57395aa5-8742-49f8-8b6b-54d8f45145a5

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSE CARLOS MANTOVANI**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **29/08/2024** às **16:29:24** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

96360B87C67B8C8407141FD34B366DAEEBFAFCE2CE1A7F891D37F64187E

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

9c0500a1-45de-40f1-9712-0036a5b7cfba

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

